

# Despesas que podem ser deduzidas no livro caixa

As necessárias à percepção dos rendimentos do médico com consultório e alvará PF revestidos das formalidades legais exigidas pelo Regulamento do Imposto de Renda. O livro caixa pode ser manuscrito, informatizado ou eletrônico desenvolvido pela RFB, através do programa do carnê leão [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) A clareza na escrituração do Livro Caixa é requisito dos mais importantes.

Estas despesas deverão ser utilizadas tanto na base de cálculo mensal do carnê leão, como na declaração de ajuste anual do IRPF. As notas e cupons fiscal devem ser identificados com o nome do médico, CPF e endereço do consultório e guardadas por 5 anos.

Artigo 75, caput do RIR/99 podem ser deduzidas as seguintes despesas:

I - a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários.  
 II - emolumentos pagos a terceiros, assim como as despesas de custeio pagas que tiverem correlação e indispensável à atividade do médico, como materiais médicos descartáveis, material de escritório, de conservação, de limpeza e produtos de qualquer natureza usados e consumidos nos tratamentos, reparos e conservação;  
 III - 1/5 das despesas com aluguel, energia, água, gás, taxas, impostos, telefone, telefone celular, condomínio, quando o imóvel utilizado para a atividade profissional é também residência (PN CST nº 60,

de 1978);

Caso o imóvel seja utilizado exclusivamente para exercício da atividade profissional, a dedução dos mencionados valores será integral. As despesas de um consultório quando divididas por mais profissionais, podem ser declaradas proporcionalmente aos alvarás existentes.

Cuidado para não deduzir despesas de manutenção e combustível do médico para seu transporte assim como suas despesas pessoais. Excesso de despesas não pode ser transferido para o ano seguinte. Só pode ser compensadas de um mês para outro.

IV - Despesas com aquisição de livros, jornais, revistas, roupas especiais etc., desde que o profissional exerça funções e atribuições que o obriguem a comprar roupas especiais e publicações necessárias ao desempenho de suas funções; roupas e calçados brancos para o trabalho, tecidos para confecção de roupas de cama de exames de pacientes e tecidos para confecção de roupas para os pacientes usarem durante os exames. São

**Cuidado para não deduzir despesas de manutenção e combustível do médico para seu transporte assim como suas despesas pessoais**



dedutíveis as contribuições a sindicatos de classe, associações científicas e outras associações, propaganda, pagamento a terceiros sem vínculo empregatício desde que sejam necessários à percepção dos rendimentos. Congressos e seminários a sua especialização, taxa de inscrição e comprovação de comparecimento, aquisição de impressos e livros, materiais de estudo e trabalho, hospedagem e transporte.

Estas despesas são dedutíveis em relação à receita de pacientes particular, assim como de pacientes credenciados, recebido de pessoa jurídica.

Médicos, aproveitem este poderoso instrumento de planejamento tributário que é o livro caixa, orientando-se com seu contador.



## Diretoria do Grupo Asse

Vitor Marinho - [vitormarinho@asse.com.br](mailto:vitormarinho@asse.com.br) - 8766.7574

Vitor Marinho Filho - [vitorfilho@asse.com.br](mailto:vitorfilho@asse.com.br) - 9708.8144

Vinicius Marinho - [vinicius@asse.com.br](mailto:vinicius@asse.com.br) - 8866.2610

Há 40 anos assessorando profissionais da área de saúde



Rua Teófilo Otoni, 15 - 12º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ  
<http://www.grupoasse.com.br>

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente

21. 2216-9900